



SOMPO SEGUROS

Rua Cubatão, 320 - Paraisópolis - São Paulo - CEP 04013-001
CNPJ 61.383.493/0001-80 - www.sompo.com.br
Ouvidoria: 0800 77 32 527

**APÓLICE DE SEGURO
RISCOS NOMEADOS**
Nº 9600128367-9

PROPOSTA 546819
RENOVA APÓLICE 9600127912

PROC SUSEP: 15414.901962/2013-16

NOME DO SEGURADO

COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS

ENDEREÇO DO SEGURADO OU LOCAL DO RISCO

CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO, . SAO LUDGERO SC

CNPJ/CPF

86.445.822/0001-00

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade de junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - (R\$)

130.062.075,52

ORÇAO EMISSOR

SAO PAULO
0251-000-1685

CONTA DO PRÊMIO - (R\$)

PRÊMIO TARIFÁRIO	255.978,35
DESCONTO	0,00
PRÊMIO LÍQUIDO	255.978,35
JUROS DE FRACIONAMENTO	0,00
TX JUROS: 0,00 % a.m.	
CUSTO EMISSÃO	18.891,18
Lo.F.	
PRÊMIO TOTAL	274.869,53

INÍCIO DE VIGÊNCIA - A PARTIR DE

24HS 31 DEZEMBRO 2016

TÉRMINO DE VIGÊNCIA - ATÉ

24HS 31 DEZEMBRO 2017

CORRETOR Nº REGISTRO SUSEP

MARSH C SEG LT (00000100065498)

PRazo PARA PAGTO DO PRÊMIO

27/01/2017	45.811,63
27/02/2017	45.811,58
27/03/2017	45.811,58
27/04/2017	45.811,58
27/05/2017	45.811,58
27/06/2017	45.811,58

A Sompo Seguros, daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, particulares e/ou especiais convençionadas, inseridas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos adiante discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na Cidade de:

LOCAL: SAO PAULO
DATA: 28/12/2016

SOMPO SEGUROS

F...C...11...
[Assinatura]

À
MARSH C SEG

**Ref.: Cotação de Seguro – COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS – CNPJ: 86.445.822/0001-00
RAMO 96 – RISCOS NOMEADOS**

Prezados Senhores,

Em atenção à sua solicitação e com base nas informações descritas em seu pedido, apresentamos nossa **COTAÇÃO** para o seguro de Riscos Nomeados, conforme abaixo.

Proposta de Participação da Sompo Seguros S/A no presente processo de Cotação: **100%** de 100% do Risco correspondente a disponibilidade de capacidade de R\$ 130.062.075,52, necessária para integralização de 100% do LMG da Apólice (R\$ 130.062.075,52).

➤ **Importante:**

- **A presente cotação não representa aceitação do risco nem qualquer tipo de cobertura provisória ou qualquer espécie de responsabilidade da Sompo Seguros.**
- **Caso ocorra ou se tenha conhecimento de sinistro ocorrido no período entre a apresentação desta cotação e o início de vigência da apólice que influencie as condições de precificação do risco, a Seguradora se reserva o direito de rever e/ou modificar as condições aqui apresentadas.**
- **Este estudo foi baseado nas informações fornecidas pelo Corretor. Caso haja divergência nas informações apresentadas, solicitamos a comunicação imediata à Sompo Seguros para que possamos fazer os ajustes necessários.**
- **As condições presentes nesta cotação seguem o clausulado da SOMPO SEGUROS S.A. para o seguro do ramo de Riscos Nomeados.**
- **Na efetivação desta cotação, torna-se obrigatório a realização da Inspeção do Local de Risco – informar contato para realização da Inspeção:**

Nome:

Telefone:

Sendo o que temos a apresentar, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sompo Seguros S.A.



**SOMPO
SEGUROS**

"COTAÇÃO DE SEGURO - RAMO 96: RISCOS NOMEADOS (9623)" Processo SUSEP 15414.901962/2013-16 Processo SUSEP 15414.003932/2006-13 Processo SUSEP 15414.9000319/2014-56	
SEGURADO	COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
CNPJ	86.445.822/0001-00
CORRETOR	MARSH C SEG
UNIDADE	CORPORATIVO 3
DATA	22/12/2016
SISCOTA	201600320752_v2
RENOVAÇÃO SOMPO - Nº APÓLICE	9600127912

1. VIGÊNCIA DO SEGURO:

"365 Dias" das 24 horas do dia 01 de Janeiro de 2017 às 24 horas do dia 01 de Janeiro de 2018.

2. BENS COBERTOS:

Estão cobertos pela presente cotação: **Prédio e Conteúdo** que constituem o estabelecimento segurado.

3. LOCAIS DE RISCO / ATIVIDADE / VALOR EM RISCO DECLARADO:

LOCAIS DE RISCO	ATIVIDADE	VALOR EM RISCO DECLARADO (R\$)	
		DANOS MATERIAIS	LUCROS CESSANTES
1 - Rua Maria Rufino, 201, Quadra 496 - Lote 2267 - João Pessoa/Pb	Fábrica De Artigos Plásticos	87.938.686,91	25.600.202,24
2 - Rodovia Br 376, Km 198 - Contorno Sul N. Pq Industrial - Marialva/Pr	Fábrica De Artigos Plásticos	39.821.393,55	8.437.211,65
3 - Rua Jose Monte Fusco, 1101 - Manaus/Am	Fábrica De Artigos Plásticos	5.316.365,90	5.757.008,40



**SOMPO
SEGUROS**

LOCAIS DE RISCO	ATIVIDADE	VALOR EM RISCO DECLARADO (R\$)	
		DANOS MATERIAIS	LUCROS CESSANTES
4 - Rua Joao Schulz, S/N - Centro - São Ludgero/Sc	Depósito	7.198.827,00	0,00
5 - Rua Carlos Vicente De Lara, 146 - Carmopolis De Minas/Mg	Fábrica De Artigos Plásticos	51.989.478,35	80.124.151,03
6 - Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 300 - Sao Ludgero/Sc	Fábrica De Artigos Plásticos	25.338.239,02	15.385.361,39
7 - Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 299 - Sao Ludgero/Sc	Fábrica De Artigos Plásticos	23.701.654,74	15.221.683,46
8 - Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 463 - Sao Ludgero/Sc	Fábrica De Artigos Plásticos	9.835.856,64	1.808.914,12
9 - Rua Padre Auling, 595 - Sao Ludgero/Sc	Fábrica De Artigos Plásticos	62.588.343,65	68.688.642,38
10 - Mosenhor Frederico Tombock, 20 - São Ludgero - Sc	Clube	4.613.567,37	0,00
11 - Rodovia Sc 438 N. 900 São Ludgero Sc	Depósito (Cobertura Somente Para O Prédio)	2.009.416,73	0,00
12 - Rodovia Pe-60 - Km 12 - Ipojuca/ Pe	Fábrica De Artigos Plásticos	17.127.939,52	13.597.655,84
$\Sigma = (VR DM)$		337.479.769,37	
$\Sigma = (VR LC)$		234.620.830,51	
$\Sigma = (VR DM + LC)$		572.100.599,88	

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

4. COMPOSIÇÃO DO VALOR EM RISCO:

VALOR EM RISCO - R\$				
LOCAL	PRÉDIO	MMU	MMP	TOTAL
1	40.358.616,46	29.285.614,51	18.294.455,94	87.938.686,91
2	17.697.527,24	13.855.837,68	8.268.026,63	39.821.393,55
3	3.245.888,10	1.169.193,47	901.264,33	5.316.365,90
4	1.198.827,00	0,00	6.000.000,00	7.198.827,00
5	24.914.154,39	16.300.449,12	10.774.874,84	51.989.478,35
6	4.443.873,20	16.693.246,62	4.201.119,20	25.338.239,02
7	7.869.750,70	12.591.021,59	3.240.882,45	23.701.654,74
8	4.730.724,95	4.318.339,58	786.792,11	9.835.856,64
9	15.958.970,95	34.280.306,51	12.349.066,19	62.588.343,65
10	4.613.567,37	0,00	0,00	4.613.567,37
11	2.009.416,73	0,00	0,00	2.009.416,73
12	7.320.015,60	6.312.135,44	3.495.768,48	17.127.939,52
TOTAL	134.361.332,89	134.806.144,52	68.312.292,16	337.479.769,37

5. COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / FRANQUIAS:

COBERTURAS	LMI (R\$)	FRANQUIA (R\$)
Cobertura Básica 1 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão	90.000.000,00	POS 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000.000,00
Coberturas Adicionais		
Lucros Cessantes decorrente da Cobertura Básica – PI 06 meses	40.062.075,52	15 dias
Lucros Cessantes decorrente de Vendaval – PI 04 meses	26.708.050,34	15 dias
Danos Elétricos	1.000.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00



**SOMPO
SEGUROS**

COBERTURAS	LMI (R\$)	FRANQUIA (R\$)
Impacto de Veículos / Queda de Aeronaves	3.000.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Vazamento de Tanques e Tubulações	10.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Vendaval - Modalidade "A": Sem Extensão de Cobertura para Bens ao Ar Livre	10.000.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00

6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice não poderá exceder aos limites descritos abaixo, limitado ao valor em risco do local sinistrado.

COBERTURAS	LIMITES (R\$)
Cobertura Básica 1 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão	90.000.000,00
Lucros Cessantes decorrentes da cobertura Básica	40.062.075,52
LMG TOTAL	130.062.075,52

7. FORMA DE GARANTIA:

Cobertura Básica e Adicional de Lucros Cessantes: 1º Risco Relativo
Demais Coberturas Adicionais: 1º Risco Absoluto

8. PREMIO LIQUIDO ANUAL (100%): R\$ 255.978,35

FORMA DE PAGAMENTO:

PARCELAMENTO	TAXA DE JUROS MENSAL - %
Até 6 parcelas (1 + 5)	Sem juros
Demais	Juros de 1,5%

Prêmio informado não contempla carregamento de IOF (7,38%).



**SOMPO
SEGUROS**

➤ **CLÁUSULA PARTICULAR - EXIGÊNCIAS PARA MELHORIA DO RISCO:**

Fica entendido e acordado que, fica obrigado o segurado a providenciar no prazo estipulado após realização da inspeções dos locais a serem segurados, as exigências para melhoria do risco e dar ciência a esta seguradora das providências para melhoria do risco, bem como, qualquer situação que venha a agravar o risco e deixá-lo vulnerável a riscos de quaisquer coberturas contratadas nesta apólice. Informamos que após a realização de **todas as melhorias solicitadas**, a franquia da apólice para Cobertura Básica será alterada para "P.O.S de 10% com mínimo de R\$ 500.000,00". Caso sejam realizadas as melhorias abaixo, **exceto as grifadas em vermelho**, a franquia da Cobertura Básica será alterada para "P.O.S de 15% com mínimo de R\$ 700.000,00".

**LOCAL 2 - RODOVIA BR 376, KM 198 - CONTORNO SUL N. PQ
INDUSTRIAL - MARIALVA/PR**

Recomendação 01:

Instalar bandeja grandes ao lado das Máquinas de Impressão, para colocação dos galões de Tinta, em vista a desorganização do Local e existe também a possibilidade de vazamento

Recomendação 02:

Deverá ser instaladas Luminárias protegidas no Depósito de Produtos Acabados, devido as lâmpadas ficarem muito próximas dos produtos.

Recomendação 03:

Deverá ser Instaladas Luminárias Anti-Explosivas no Setor de Mistura de Tintas, Lavagem de Peças e Depósito de Tintas, devido ao risco de Incêndio nestes Setores.

Recomendação 04:

Deve ser instalado na Portaria da empresa um Quadro Sinóptico de Alarme de Incêndio, para o Caso De Sinistro, o Funcionário ser alertado, detectar o Setor atingido e comunicar rapidamente as pessoas responsáveis.

Prazo De Atendimento: Imediato.

LOCAL 3: RUA JOSE MONTE FUSCO, 1101 - MANAUS/AM

Recomendação 01:

A sala elétrica da subestação não possui detectores de fumaça, dessa forma sugerimos que seja viabilizado um estudo para instalação de detectores de fumaça, contemplando a subestação e sala elétricas.

**LOCAL 6: AVENIDA MONSENHOR FREDERICO TOMBROCK, 300 - SAO
LUDGERO/SC**

Recomendação 1:

Adequar o Sistema de Combate Manual por Hidrantes em conformidade com a NFPA 14, de maneira que o sistema proteja todo o complexo fabril, com suprimento d'água permanente e exclusivo, por ação de bombeamento, com reservatório específico para o sistema de no mínimo 240 m³. Conforme constatamos, a rede de hidrantes está subdimensionada, considerando-se à classe de risco da atividade. Visando evitar falhas



**SOMPO
SEGUROS**

durante uma situação real de emergência, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Elaborar periodicamente, medições de vazão nas tubulações de abastecimento de água do sistema de hidrantes, através de Tubo de Pitot e/ou outro sistema similar com a mesma eficácia.
- Certificar que as válvulas que controlam o sistema de fornecimento de água para a rede de hidrantes permaneçam abertas e lacradas nesta posição.
- Deverão ser realizados testes periódicos na bomba de incêndio para garantir seu perfeito funcionamento, onde a mesma deverá ser ligada semanalmente por pelo menos 10 minutos.

Recomendação 2:

Instalar Sistemas de Detecção em conformidade com a norma A.B.N.T. – NBR 9441, composto por sensores de fumaça nas áreas de armazenagem de mercadorias, matérias primas, almoxarifado e sala dos compressores.

LOCAL 9: RUA PADRE AULING, 595 - SAO LUDGERO/SC

Recomendação 1:

Adequar o Sistema de Combate Manual por Hidrantes em conformidade com a NFPA 14, de maneira que o sistema proteja todo o complexo fabril, com suprimento d'água permanente e exclusivo, por ação de bombeamento, com reservatório específico para o sistema de no mínimo 240 m³. Conforme constatamos, a rede de hidrantes está subdimensionada, considerando-se à classe de risco da atividade. Visando evitar falhas durante uma situação real de emergência, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Elaborar periodicamente, medições de vazão nas tubulações de abastecimento de água do sistema de hidrantes, através de Tubo de Pitot e/ou outro similar com a mesma eficácia.
- Certificar que as válvulas que controlam o sistema de fornecimento de água para a rede de hidrantes permaneçam abertas e lacradas nesta posição.
- Deverão ser realizados testes periódicos na bomba de incêndio para garantir seu perfeito funcionamento, onde a mesma deverá ser ligada semanalmente por pelo menos 10 minutos.

LOCAL 8: AVENIDA MONSENHOR FREDERICO TOMBROCK, 463 - SAO LUDGERO/SC

Recomendação 1:

Adequar o Sistema de Combate Manual por Hidrantes em conformidade com a NFPA 14, de maneira que o sistema proteja todo o complexo fabril, com suprimento d'água permanente e exclusivo, por ação de bombeamento, com reservatório específico para o sistema de no mínimo 240 m³. Conforme constatamos, a rede de hidrantes está subdimensionada, considerando-se à classe de risco da atividade. Visando evitar falhas durante uma situação real de emergência, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Elaborar periodicamente, medições de vazão nas tubulações de abastecimento de água do sistema de hidrantes, através de Tubo de Pitot e/ou outro sistema similar com a mesma eficácia.

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

- Certificar que as válvulas que controlam o sistema de fornecimento de água para a rede de hidrantes permaneçam abertas e lacradas nesta posição.
- Deverão ser realizados testes periódicos na bomba de incêndio para garantir seu perfeito funcionamento, onde a mesma deverá ser ligada semanalmente por pelo menos 10 minutos.

LOCAL 9: RUA PADRE AULING, 595 - SAO LUDGERO/SC**Recomendação 1:**

Adequar o Sistema de Combate Manual por Hidrantes em conformidade com a NFPA 14, de maneira que o sistema proteja todo o complexo fabril, com suprimento d'água permanente e exclusivo, por ação de bombeamento, com reservatório específico para o sistema de no mínimo 240 m³. Conforme constatamos, a rede de hidrantes está subdimensionada, considerando-se à classe de risco da atividade. Visando evitar falhas durante uma situação real de emergência, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Elaborar periodicamente, medições de vazão nas tubulações de abastecimento de água do sistema de hidrantes, através de Tubo de Pitot e/ou outro sistema similar com a mesma eficácia.
- Certificar que as válvulas que controlam o sistema de fornecimento de água para a rede de hidrantes permaneçam abertas e lacradas nesta posição.
- Deverão ser realizados testes periódicos na bomba de incêndio para garantir seu perfeito funcionamento, onde a mesma deverá ser ligada semanalmente por pelo menos 10 minutos.

LOCAL 12: RODOVIA PE-60 - KM 12 - IPOJUCA/ PE**Recomendação 1:**

A sala elétrica da subestação não possui detectores de fumaça. Dessa forma sugerimos que seja viabilizado um estudo para instalação de detectores de fumaça, contemplando a sala elétrica da subestação. A sala elétrica da subestação é mantida constantemente trancada e não assistida. Na atual situação leva-se muito tempo para identificar a ocorrência do incêndio e a sua localização, assim perdendo tempo essencial para o controle e extinção do incêndio, causando perdas significativas materiais e parada de atividades.

Recomendação 2:

A bombona de óleo diesel que abastece a moto bomba é adaptada, a qual não dispõe de dique de contenção. Recomendamos a implantação de um tanque de combustível adequado, seguindo os requisitos das normas vigentes, contemplando a instalação de um dique de contenção com intuito de evitar que possíveis vazamentos se espalhem e entrem em contato com instalações elétricas.

Recomendação 3:

A central estacionaria de gás GLP não possui proteção por grades metálicas, tornando o acesso de pessoal não autorizado livre. Dessa forma sugerimos que seja viabilizado um estudo para a instalação de grades metálicas em torno de toda a central de gás, seguindo os requisitos das normas vigentes. A grade tem como objetivo impedir a manipulação e acesso aos tanques por pessoas não autorizadas.

9. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Ratificam-se as seguintes cláusulas e condições:

a) Condições Gerais Sampo Riscos Nomeados.

b) Condições Especiais – Danos Materiais:

- ✓ Cobertura Básica 1 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão
- ✓ Cobertura Adicional 5 – Danos Elétricos
- ✓ Cobertura Adicional 28 - Impacto de Veículos / Queda de Aeronaves
- ✓ Cobertura Adicional 43 - Vazamento de Tanques e Tubulações
- ✓ Cobertura Adicional 44 - Vendaval
- ✓ Cobertura Adicional 400 - Lucros Cessantes Decorrentes de Danos Materiais

c) Cláusulas Particulares:

✓ **Cláusula 309 – Bens de Terceiros em poder do Segurado**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que estarão cobertos pela presente apólice mercadorias, matérias-primas e equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no Valor em Risco Total Declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

✓ **Cláusula 310 – Instalação e Aparelhamento de Prevenção e Combate a Incêndio**

Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação, nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O Segurado deverá dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

Ocorrido um sinistro sem que a seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

✓ **Cláusula 315 – L.M.I. Único**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice.

Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VR declarado para cada local.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

✓ **Cláusula – Sinistros em Série:**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- 100% primeiro sinistro;
- 80% do 2º sinistro;
- 50% do 3º sinistro.

Os demais sinistros não serão indenizados.

✓ **Cláusula de Sinistro de Causa Conhecida:**

*Se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito. **Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.***

✓ **Cláusula: 72 Horas Consecutivos:**

Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano aos bens descritos na apólice, ocorrido durante período de 72 horas consecutivas, causados por inundação, tormenta, tempestade, dano por água, desmoronamento, deslizamento ou terremoto será considerado como único evento, e para tanto, constituirá uma ocorrência apenas, com respeito à indenização e as franquias previstas.

O Segurado informará o momento que começará qualquer período, porém, dois períodos não poderão sobrepor-se.

Esta cláusula é aplicável no caso de qualquer ato da natureza que ocorra com diferentes intensidades ou com interrupções momentâneas dentro do período acima mencionado, **porém, não é aplicável nos casos de qualquer ato da natureza que ocorra sem nenhuma interrupção ou como consequência de uma mesma origem.**

✓ **Cláusula de Exclusão de Risco Nuclear:**

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

✓ **Cláusula de Exclusão de Riscos Políticos:**

Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste seguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este seguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano; confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição de ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

✓ **Cláusula de Exclusão de Guerra:**

Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.

✓ **Cláusula de Exclusão de Terrorismo:**

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou



**SOMPO
SEGUROS**

indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem publica pela autoridade publica competente.

- ✓ **Cláusula de Exclusão de Infiltrações, Poluição e Contaminação:**
Este seguro não cobre nenhuma responsabilidade decorrente de:

1) Danos Pessoais ou Danos Físicos, perda de, ou dano a, ou perda decorrentes de uso de bem quer seja direta ou indiretamente causado por vazamento, poluição ou contaminação sempre condicionado a este parágrafo, (1) não se aplica a responsabilidade por de Dano Pessoal ou Físico ou perda ou danos físicos ou destruição de bens tangíveis, ou a perda do uso de tais bens danificados ou destruídos, onde tal vazamento, poluição ou contaminação tenham sido causadas por um acontecimento repentino não intencional e inesperado durante a vigência deste seguro.

2) O custo de remoção, anulação ou limpeza decorrente do vazamento, poluição ou contaminação de substâncias a menos que o vazamento, poluição ou contaminação sejam causadas por acontecimento repentino não intencional e inesperado durante a vigência deste seguro.

3) Multas, penalidades, punição ou sentença punitiva ou exemplar.

Esta cláusula não amplia este seguro para qualquer responsabilidade que não estaria coberta sob esta apólice caso esta cláusula não tivesse sido adicionada.

- ✓ **Cláusula de Exclusão de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:**

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

Fica entendido que esta cláusula não se aplica ao Seguro de Pessoas.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

✓ **Cláusula de Exclusão Dados Eletrônicos:**

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

a. Esta Apólice não cobre perda, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de **DADOS ELETRÔNICOS** decorrente de qualquer causa (incluindo mas não limitada a **VÍRUS DE COMPUTADOR**) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro.

Dados eletrônicos significa fatos, conceitos e informação convertidas para uma forma adaptada para a comunicação, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos ou equipamento controlado eletronicamente e incluir programas, "software", e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

Vírus de computador significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. **Vírus de computador** inclui, mas não está limitada a "Cavalos de Tróia", "minhocas" e "bombas relógios ou bombas lógicas".

b. Entretanto, no caso dos riscos, abaixo relacionados resultar de qualquer das matérias descritas no parágrafo a) acima esta Apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões dará cobertura contra dano material ao bem segurado por esta Apólice, ocorrido durante o prazo da Apólice e diretamente causado por tal risco relacionado.

Riscos relacionados:

Incêndio

Explosão

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de danos eletrônicos segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano material segurado pela mesma, então, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos **danos**

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

eletrônicos do "back-up" ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais **dados eletrônicos**. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais **dados eletrônicos** ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais **dados eletrônicos** não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

✓ **Cláusula: MR 345 – Inspeção de Caldeiras:**

Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e às condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito a Caldeira.

O Segurado deverá providenciar às suas próprias custas, inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhado requerido por autoridade competente ou o fabricante. O Segurado deverá informar a Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas da Seguradora, durante tal inspeção ou exame.

Esta cláusula deverá ser aplicada independentemente do início de vigência da cobertura de seguro.

O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco não será agravado em função de tal alteração.

Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por qualquer circunstância que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

✓ **Cláusula de Testes e Entrada em Operação de Instalações:**

Fica entendido e acordado que este seguro **não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica), ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.**

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- 1. Conclusão mecânica – incluindo testes;**
- 2. Testes e entrada em operação;**
- 3. Testes de desempenho, que estejam 100% em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a instalação, de maneira estável**



**SOMPO
SEGUROS**

e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;

4. Aceitação oficial por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da instalação, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supra citado, a aceitação das pendências e instalação indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam as atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

✓ **Cláusula - Inspeção de Turbinas Movidas a Vapor, Água e Gás e de Unidades de Turbo-geradores (Overhaul):**

Fica entendido e acordado que o Segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbo-gerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo. Os Seguradores devem ser informados sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos duas semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

a. Turbinas e unidades de turbo-geradores movidos a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponível, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.

b. Turbinas e unidades de turbo-geradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada no item (a) devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.

c. Turbinas e unidades de turbo-geradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim, deve ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 (dois) anos.

d. Turbinas e unidades de turbo-geradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbo-geradores ou suas partes, sendo independentes do início de vigência deste contrato de seguro.

O Segurado deve comunicar os Seguradores qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbo-gerador em operação, e ambas as partes devem decidir em conjunto a respeito das providências a serem tomadas.

O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pelos Seguradores e poderá ser autorizada se, na opinião destes, não existir fator agravante de risco.

Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nos itens (a), (b), (c) e (d) terem sido excedidos, os Seguradores devem indenizar apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares devido à necessidade de realização de uma inspeção nesta situação. As despesas de desmontagem, remontagem e despesas de atividades relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção.

Caso o Segurado não cumpra os requerimentos deste Endosso, os Seguradores ficam dispensados de toda e qualquer responsabilidade por perdas ou danos, causados por qualquer circunstância que pudesse ter sido detectada mediante a realização de uma inspeção periódica.

Nota: O termo "Overhaul" compreende, entre outras atividades, o recondicionamento, a inspeção propriamente dita e a revisão geral da turbina ou grupo turbo-gerador, suas partes e peças.

✓ **Cláusula de Exclusão de Linhas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica:**

Todos os tipos de linhas de transmissão e distribuição, acima e abaixo da terra, incluindo fios, cabos, pólos, postes, suportes, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, telefonia ou sinais telegráficos e todos os sinais de comunicação em vídeo ou áudio, exceto se até 1.000 pés das unidades geradoras.

A exclusão aplica-se tanto a perda ou dano ao equipamento e toda interrupção de operação (lucros cessantes), perdas indiretas relacionadas às linhas de transmissão e distribuição.

✓ **Cláusula de Exclusão de Fungos ("Mold Exclusion")**

Este contrato não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo, musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não

estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da apólice, exceto as estabelecidas acima.

✓ **Cláusula de Exclusão de Contaminação Radioativa CL 356, DO ILU;**

Este Contrato de Seguro não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, resultantes de:

- 1) radiação ionizante de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear.
- 2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear.
- 3) qualquer arma de guerra que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação, força ou substância radioativa similar

✓ **Cláusula de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataques Cibernéticos;**

Esta cláusula deve ser suprema e deve prevalecer sobre qualquer inconsistência contida neste contrato a este respeito.

Em nenhum caso este contrato deverá cobrir responsabilidade por danos ou despesas direta ou indiretamente causados por ou contribuído por ou surgindo de:

- Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.
- Uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programas de computador, vírus de computadores ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico.

✓ **Cláusula Exclusão de Riscos de Energia Nuclear - NMA 1975^a (10/3/94)**

(Em todo mundo, excluindo os E.U.A. e o Canadá)

1) Este contrato exclui Riscos de Energia Nuclear, subscritos diretamente (como risco de seguro), como resseguro, ou por intermédio de Pools (Consórcios) e / ou Associações.

2) Para todos os fins deste contrato, Riscos de Energia Nuclear significam todos os seguros ou resseguros (exceto os seguros e resseguros de Acidentes do Trabalho e de Responsabilidade Civil do Empregador) que cobrem interesses seguráveis dos segurados contra danos a seus bens materiais e / ou os danos financeiros consequentes desses danos materiais e os seguros e resseguros que cobrem a responsabilidade civil dos segurados por danos sofridos por terceiros, envolvendo:



**SOMPO
SEGUROS**

- I. Todos os Bens Materiais existentes em local ocupado por uma usina nuclear de energia elétrica. Reatores Nucleares, prédios contendo reatores nucleares e respectivas máquinas e equipamentos situados em qualquer outro local que não uma usina nuclear de energia elétrica.
- II. Todos os Bens Materiais existentes em qualquer local (inclusive os locais mencionados no item I, acima, mas não se limitando a apenas esses) que estiverem sendo, ou que foram, usados para:
 1. A geração de energia nuclear; ou
 2. A Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear.
- III. Quaisquer outros Bens Materiais qualificados pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares de sua jurisdição para receber a cobertura de seguro conferida esse Pool ou Consórcio, mas apenas no que disser respeito às exigências desse Pool ou Consórcio.
- IV. O fornecimento de bens e serviços a quaisquer dos locais mencionados nos itens I a III, acima, a menos que esses seguros ou resseguros (envolvendo esse fornecimento) excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.
- 3) Exceto nos casos previstos abaixo, Riscos de Energia Nuclear não abrangem:
 - a. qualquer seguro ou resseguro sobre a construção, ou instalação, ou reposição, ou reparo, ou manutenção, ou desmobilização de Bens Materiais como os mencionados nos itens I a III, acima (incluindo as máquinas e equipamentos dos empreiteiros responsáveis);
 - b. qualquer seguro ou resseguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia que não estiver abrangido no item (a), acima.
- 4) Desde que esses seguros ou resseguros sempre excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.
- 5) Contudo, a exceção acima não se estende a:
 - a. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura de:
 - i. Material Nuclear;
 - ii. Quaisquer Bens Materiais na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear ou - nas instalações de reatores - a partir do carregamento do combustível, ou da primeira fase crítica, quando assim for acordado com o Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição.
 - b. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura dos seguintes riscos:
 - i. Incêndio, raio, explosão;
 - ii. Terremoto;
 - iii. Queda de aeronaves e de outros equipamentos ou artefatos aéreos;
 - iv. Irradiação e contaminação radioativa;
 - v. Qualquer outro risco segurado pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição, com respeito a quaisquer outros Bens Materiais não especificados

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

em 1, acima, que envolvam diretamente a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear nesses Bens Materiais.

Definições

"Material Nuclear" significa:

- a. Combustível nuclear, outro que não o urânio natural e o urânio com radioatividade esgotada, capaz de produzir energia por um processo auto-sustentado de fissão nuclear em cadeia fora de um Reator Nuclear, por si só ou em combinação com algum outro material; e*
- b. Produtos ou Rejeitos Radioativos.*

"Produtos ou Rejeitos Radioativos" significam quaisquer materiais radioativos produzidos durante a produção ou utilização de combustível nuclear ou qualquer material tornado radioativo por exposição à radiação incidente durante essa produção ou utilização de combustível nuclear, mas não abrange radioisótopos que alcançaram o estágio final de fabricação com o objetivo de serem usados para uma finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.

"Instalação Nuclear" significa:

- a. Qualquer Reator Nuclear;*
- b. Qualquer fábrica que usar combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado; e*
- c. Quaisquer instalações onde for armazenado Material Nuclear, que não a armazenagem relacionada com o transporte desse material.*

"Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de uma forma que um processo auto-sustentado de fissão nuclear em cadeia possa ocorrer em seu interior sem uma fonte adicional de nêutrons.

"Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, fabrico enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e liberação de Material Nuclear.

"Bens Materiais" significam terrenos, prédios, estruturas, máquinas, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo líquidos e gases, mas não se restringindo a estes) e todos os materiais de qualquer tipo, fixos ou não.

"Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

- a. No caso de usinas nucleares de energia elétrica e reatores nucleares, o vaso ou a estrutura que contém diretamente o coração ou núcleo (incluindo seus*

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

suportes e envoltórios) e todo o seu conteúdo com os elementos combustíveis, as barras ou varetas de controle e o combustível irradiado; e

No caso de Instalações Nucleares sem reator, qualquer área onde o nível de radioatividade exigir a instalação de um escudo ou proteção biológica.

✓ **Cláusula - Inspeção de Turbinas Movidas a Vapor, Água e Gás e de Unidades de Turbo-geradores (Overhaul):**

Fica entendido e acordado que o Segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbo-gerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo. Os Seguradores devem ser informados sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos duas semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

- a) Turbinas e unidades de turbo-geradores movidos a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponíveis, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.
- b) Turbinas e unidades de turbo-geradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada no item (a) devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.
- c) Turbinas e unidades de turbo-geradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim, deve ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 (dois) anos.
- d) Turbinas e unidades de turbo-geradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbo-geradores ou suas partes, sendo independentes do início de vigência deste contrato de seguro.

O Segurado deve comunicar os Seguradores qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbo-gerador em operação, e ambas as partes devem decidir em conjunto a respeito das providências a serem tomadas.

O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pelos Seguradores e poderá ser autorizada se, na opinião destes, não existir fator agravante de risco.

Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nos itens (a), (b), (c) e (d) terem sido excedidos, os Seguradores devem indenizar apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares devido à necessidade de realização de uma inspeção nesta situação. As despesas de desmontagem, remontagem e despesas de atividades relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção.

Caso o Segurado não cumpra os requerimentos deste Endosso, os Seguradores ficam dispensados de toda e qualquer responsabilidade por

perdas ou danos, causados por qualquer circunstância que pudesse ter sido detectada mediante a realização de uma inspeção periódica.

Nota: O termo "Overhaul" compreende, entre outras atividades, o condicionamento, a inspeção propriamente dita e a revisão geral da turbina ou grupo turbo-gerador, suas partes e peças.

✓ **Cláusula de Exclusão de Asbestos**

A) Esta apólice fornece cobertura de seguro aos asbestos (somente aqueles) incorporados fisicamente num prédio ou estrutura segurada, e então somente aquela parte de asbestos que foi fisicamente danificada durante o período de vigência da apólice e decorrente de um ou mais dos riscos abaixo: Incêndio, explosão, queda de raios, granizo, impacto de veículos, aeronaves ou navios, tumultos ou comoção civil, atos maliciosos ou descarga accidental de equipamentos de proteção e combate a incêndio. Esta cobertura está sujeita a todas as limitações desta apólice de seguro e, ainda:

1- O prédio ou estrutura acima indicado deverão estar cobertos nesta apólice pelos riscos acima listados;

2- A listagem de riscos cobertos acima indicada deverá ser a única causa do sinistro aos asbestos;

3- O Segurado deverá reportar à Seguradora a existência e custo do dano logo que um dos riscos cobertos danificar os asbestos. Entretanto esta apólice não fornecerá cobertura se tais danos forem reportados à Seguradora 12 ou mais meses após o fim de vigência ou término da apólice;

4- A cobertura de seguro fornecida por esta apólice com relação a asbestos não inclui nenhuma soma relativa

A) Qualquer erro de projeto, manufatura ou instalação dos asbestos; Asbestos que não forem fisicamente danificados pelos riscos cobertos listados nesta cláusula, incluindo qualquer ação ou solicitação de autoridade governamental ou regulatória de qualquer natureza e relacionada aos asbestos não danificados.

B) exceto conforme indicado no item A acima, esta apólice não fornece cobertura de seguro aos asbestos ou a qualquer sinistro relacionado aos mesmos.

5. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Condições apresentadas apenas para análise de parâmetro de custo, não implicando na aceitação do seguro, a qual ficará condicionada a verificação das condições favoráveis do(s) risco(s), a ser (em) constatada(s) mediante inspeção (ões) no(s) local (is). A Sompo Seguros se reserva ainda do direito de alterar a presente cotação, caso o(s) risco(s) em questão não apresentem condições favoráveis e/ou seja, constatadas informações omitidas/divergentes em relação às informações recebidas;

- ✓ A expressão "P/C/P/T" não deverá constar na razão social, uma vez que estes não são e nem representam legalmente o segurado;
- ✓ Bens de terceiros em poder do segurado: para ser passível de cobertura deverá ser incluído no Valor em Risco Total, o valor destes bens e informar na proposta a Observação: "No valor em Risco Declarado está Incluído o Valor em Risco de Bens de Terceiros";
- ✓ Experiência do Segurado deverá ser comprovada através de cópia da apólice ou declaração da congênere;
- ✓ O segurado se obriga a declarar a esta Companhia a existência de quaisquer outros seguros com outras Companhias que garantam contra os mesmos riscos, os bens segurados por estas condições;
- ✓ As condições ora fornecidas deverão ser revistas, se até o início de vigência do seguro houver alguma alteração no risco, bem como a ocorrência de sinistros.
- ✓ A reintegração do Seguro não é automática, cabendo, portanto, ao Corretor/Segurado, em caso de sinistro sua manifestação por escrito pela reintegração, ficando facultado a Seguradora / Ressegurador(es) a concessão ou não da reintegração.
- ✓ **Fica entendido e acordado que, além das exclusões das condições gerais, especiais e demais cláusulas particulares, NÃO estão garantidas nessa apólice as seguintes coberturas / bens:**
 - **Riscos enquadráveis nas classes 3 e 4 de construção (mista e inferior);**
 - **Bens/Mercadorias ao ar livre;**
 - **Galpões de Vinilona, infláveis e Similares;**
 - **Prédio tombado pelo patrimônio histórico;**
 - ✓ **Edifícios com cobertura ou fechamento, mesmo que parcial em isopaineis, painéis tipo sanduíche e ou similares.**
 - ✓ **Bens em trânsito; exceto para as coberturas adicionais de equipamentos quando tal cobertura estiver prevista;**
 - ✓ **Bens ao ar livre que se deteriorem quando expostos a intempéries;**
 - ✓ **Cultivos, bosques, plantações e jardins;**
 - ✓ **Dinheiro, moeda, papel moeda, títulos de valores e/ou escrituras; exceto quando contratada cobertura específica para esses bens;**
 - ✓ **Esculturas, murais e objetos e obras de arte;**
 - ✓ **Isento de Custo de Apólice;**
 - ✓ **Considerar IOF de 7,38% conforme Decreto Lei nº 6339 de 03/01/2008;**
 - ✓ **O registro deste plano de seguro na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua**

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

comercialização;

- ✓ O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no "site" www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- ✓ "As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Validade da cotação por 15 dias, a contar desta data, ficando automaticamente cancelada caso não haja manifestação formal por parte da corretora até a data estabelecida.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2016.

(documento não assinado transmitido eletronicamente)

Marcelo Gil Orlandini

Nathalia Oliveira



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	
Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc	

CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS NOMEADOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A aceitação do seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.

1.2 O registro deste plano de seguro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no "site" www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.4 As condições gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento e/ou o reembolso ao Segurado na reparação de prejuízos suportados única e exclusivamente em decorrência dos riscos cobertos devidamente contratados e expressamente especificados na Apólice/Certificado de Seguro, até o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de garantia da apólice.

2.2. A garantia descrita acima não ultrapassará o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura e sujeita-se, para todos os efeitos, ao disposto na Cláusula 8 – Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

2.3. Fica esclarecido ao segurado que a expressão "limite máximo de garantia" não significa nem deve ser interpretada de forma a significar que o segurado tenha direito a receber o valor maior do que a totalidade do prejuízo por ele efetivamente incorrido e comprovado, ou quando previsto nesta apólice, um percentual desse prejuízo, observadas as demais

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro – São Ludgero/Sc	

- restrições aqui contidas (incluindo, sem limitação, as franquias e excludentes de cobertura), ainda que o valor do respectivo limite máximo de garantia seja superior ao montante de tais prejuízos.
- 2.4. Os prejuízos indenizáveis serão somente aqueles diretamente resultantes de riscos cobertos e que tenham sido originados após o início de vigência do seguro, conforme definido na **Clausula 11- Vigência e Renovação**.
- 2.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Acidente:** É sinônimo de ocorrência e consiste no fato súbito, involuntário, externo e violento, que causa danos aos bens ou interesses assegurados.
- 3.2. **Agravação do Risco:** São os atos ou omissões que aumentam a probabilidade do sinistro ou a grandeza econômica dos danos, praticados pelo Segurado ou seus representantes legais (assim entendidos seus empregados e prestadores de serviços) após a formulação da proposta do seguro à Seguradora.

- 3.3. **Apólice:** É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que contém os dados do Estabelecimento Segurado, os bens cobertos, o limite máximo de garantia da apólice e as coberturas contratadas com seus respectivos limites máximos de indenização. Estas Condições Gerais e também as Condições Especiais e Particulares que tiverem sido efetivamente estipuladas, são partes integrantes da apólice.

- 3.4. **Avaria:** Estrago de qualquer natureza; termo empregado para designar os danos a mercadorias, em qualquer circunstâncias, especialmente em trânsito.

- 3.5. **Aviso de Sinistro:** É a comunicação escrita que o Segurado pessoalmente, por seu representante legal, procurador ou seu corretor de seguro, fará de forma comprovada à Seguradora, informando-a sobre a realização do risco que no seu entender está abrangido pela cobertura do seguro. Essa comunicação deve ser feita o mais rapidamente possível e oferecer o máximo de informações sobre o fato ocorrido e suas consequências. Esse aviso não libera o Segurado de

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

Informar o mais prontamente possível a Seguradora acerca das ocorrências que possam vir a caracterizar sinistro, por meios de comunicação não escritos, como o telefone, por exemplo.

3.6. **Beneficiário:** É a pessoa titular de interesse legítimo a quem deve ser paga a indenização em caso da ocorrência de um sinistro. Essa pessoa pode ser ou não o Segurado.

3.7. **Caixa-Forte:** Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

3.8. **Cobertura:** É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicionais contratadas.

3.9. **Cofre-Forte:** Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

3.10. **Condições Gerais:** São as cláusulas comuns a todas as coberturas desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

3.11. **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas relativas a cada uma das coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada cobertura.

3.12. **Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas, que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:

3.12.1. **Coberturas Adicionais:** Cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas.

3.12.2. **Cláusulas Específicas:** Alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc	

- 3.13. Construção Interior:** É o edifício que apresenta paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de aceitação do seguro e cálculo de prêmio devido.
- 3.14. Construção Mista:** É o edifício que apresenta paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material combustível (a exemplo, telha de barro/fibra-cimento) permitindo-se o assentamento sobre travessamento de madeira. A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de aceitação do seguro e cálculo de prêmio devido.
- 3.15. Construção Superior / Sólida:** É o edifício que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de material não combustível (alvenaria, ferro, etc.). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de cálculo de prêmio devido.

- 3.16. Conteúdo:** São as coisas ou objetos contidos no interior do local de risco, cujo uso e guarda normal se deem principalmente nesse lugar, ou seja, mobiliários, utensílios, maquinismos, mercadorias e matérias primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, dentre os quais não estão compreendidos os bens dos empregados, visitantes, de terceiros e os bens relacionados na cláusula 6 – bens não compreendidos no seguro, destas condições gerais.
- 3.17. Culpa Grave:** É a negligência ou a imprudência grosseira. Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.
- 3.18. Dano Corporal:** Lesão física, invalidez ou morte, causadas a pessoas por acidentes.
- 3.19. Dano Material:** Prejuízo material que venha atingir os bens móveis ou imóveis, causado por acidente.
- 3.20. Dano Moral:** É a consequência direta ou indireta dos acidentes ou sinistros que caracterize abalos psicológicos a terceiros, tais como traumas, sofrimento,



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932
Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	
CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc	

desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a sua virtude, sua honra e a sua imagem.

3.21. **Dano Estético:** É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética estabelecidos.

3.22. **Depreciação:** É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

3.23. **Dolo:** É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, o risco de produzi-lo.

3.24. **Edifício:** Compreende todas as construções, seus anexos, tanques metálicos ao ar livre, instalações de luz, água, esgoto, gás encanado, refrigeração, calefação, bem como tudo o que complete e faça parte integrante das construções, **não compreendendo os alicerces e fundações.**

3.25. **Endosso:** É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, destinado a proceder alterações na apólice, o qual ficará fazendo parte integrante da mesma.

3.26. **Estabelecimento Segurado:** É o edifício onde o Segurado está regularmente instalado para o desenvolvimento de sua atividade comercial e/ou industrial.

3.27. **Estipulante:** É a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

3.28. **Franquia:** É o valor indicado na apólice que corresponde à parte dos prejuízos indenizáveis que ficam por conta do Segurado.

3.29. **Hardware:** É o conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos

3.30. **Indenização:** É o valor a ser pago pela Seguradora, caso ocorra o sinistro. A indenização, portanto, deve corresponder à parte dos prejuízos após aplicadas as limitações, franquias e rateios estipulados neste contrato.

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

3.31. **Indenização Máxima Total:** Representa o valor máximo a ser indenizado em caso de sinistro coberto pela presente apólice.

3.32. **Limite Máximo De Garantia Da Apólice:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice de Seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

3.33. **Limite Máximo De Garantia Único Combinado:** É o valor máximo garantido pela Seguradora com base na Apólice de Seguro, relativamente aos Danos Materiais e Lucros Cessantes sofridos pelo Segurado e decorrentes dos eventos cobertos pela Cobertura Básica, quando acordado entre as Partes. Não se aplica ao seguro de responsabilidade civil, salvo disposição em contrário expressamente prevista nas especificações da apólice.

3.34. **Limite Máximo De Indenização:** Valor escolhido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas devidamente contratadas e indicadas na apólice.

3.35. **Maquinismos:** Compreendem conjunto de máquinas e equipamentos, inclusive respectivas instalações, acessórios e pertences, desde que sejam de propriedade do segurado ou que estejam sob sua responsabilidade e que se destinem ao desenvolvimento e administração da sua empresa.

3.36. **Mercadorias E Matérias Primas:** Compreendem todas as mercadorias, em vias de fabricação, prontas, em depósito, semi-acabadas, em testes e/ou expedição, próprias e inerentes ao ramo do Segurado, bem como todas as matérias primas necessárias a fabricação e materiais para embalagens.

3.37. **Mobiliários E Utensílios:** Compreendem demais bens imobilizados não abrangidos num dos itens anteriores, sendo estes, necessários na administração e produção das atividades do Segurado. São considerados utensílios os materiais de uso e consumo (material de escritório, peças sobressalentes de reposição de máquinas e equipamentos), desde que se destinem ao uso exclusivo do Segurado.

3.38. **Modem:** Dispositivo capaz de converter dados digitais em sinal analógico, e vice-versa, estabelecendo comunicação a distância entre computadores.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		Apólice nº 9600128367	
		Proc. Interno nº 1620530932	
		Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc			

3.39. No Break: Equipamento dotado de bateria destinado a suprir falhas na alimentação pela rede elétrica, mantendo o fornecimento de energia e evitando a interrupção no funcionamento dos aparelhos a ele conectados.

3.40. Participação Obrigatória Do Segurado: É o valor indicado na apólice que corresponde a parte dos prejuízos indenizáveis que obrigatoriamente ficam por conta do Segurado.

3.41. Plotter: Equipamento para representação gráfica de dados de um computador, capaz de imprimir documentos de grande extensão, como plantas e diagramas.

3.42. Prejuízos Indenizáveis: São os prejuízos passíveis de indenização mediante o pagamento dos valores necessários à sua reparação observados os termos, restrições, exclusões, limite máximo de indenização contratado e demais condições.

3.43. Prêmio: É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ela está exposta. É o preço do seguro.

3.44. Prescrição: É a perda ao direito de ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas no contrato em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

3.45. Primeiro Risco Absoluto: A Seguradora responde integralmente pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o Limite Máximo de indenização contratado por cobertura indicada na apólice, respeitadas as demais disposições e cláusulas constantes neste contrato. No seguro a primeiro risco absoluto não há participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

3.46. Primeiro Risco Relativo: A Seguradora responde pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de indenização contratado por cobertura indicada na apólice, desde que o valor em risco não ultrapasse ao montante expressamente declarado pelo Segurado na apólice; quando o valor em risco no dia do sinistro for superior ao limite fixado, o Segurado passará a participar dos prejuízos, como se o seguro fosse proporcional, ou seja, aplica-se o rateio.

- 3.47. **Proposta De Seguro:** É o documento escrito, encaminhado à Seguradora, assinado pelo Proponente ou Estipulante, ou por seu representante legal, ou pelo corretor de seguros, por meio do qual se declara seu interesse na formação ou alteração do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias e habilitando a Seguradora a declarar sua aceitação, emitindo a apólice. Havendo divergência entre o conteúdo da apólice emitida pela Seguradora e a proposta com base na qual foi emitida a apólice, prevalecerá o conteúdo da proposta.
- O proponente e/ou seu representante legal assumem as responsabilidades pelas informações contidas na proposta de seguro, estando sujeito às restrições previstas neste contrato.**
- 3.48. **Regulação Do Sinistro:** Consiste no procedimento que a Seguradora, por si ou através de terceiro especializado, realizará após o aviso do sinistro, com o objetivo de verificar a causa real dos danos, a cobertura dos prejuízos decorrentes, a eventual ocorrência de agravação do risco, a incidência das diversas cláusulas e o valor dos prejuízos indenizáveis.
- 3.49. **Risco:** É a possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatórios, possível, concreto, ilícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.
- 3.50. **Salvados:** São os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelo efeito do sinistro.
- 3.51. **Scanner:** Aparelho capaz de captar imagens e convertê-las em um conjunto correspondente de sinais elétricos
- 3.52. **Segurado:** É a pessoa titular de interesse legítimo, indicada com essa qualidade na apólice.
- 3.53. **Seguradora:** É a Sompo Seguros S.A., entidade emissora da apólice que, mediante o recebimento do prêmio, assume a cobertura dos riscos de acordo com as condições deste seguro para as coberturas contratadas pelo Segurado.
- 3.54. **Sinistro:** É a ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:			
Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16		SEGURADO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	
CNPJ: 86.445.822/0001-00		ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc	

"RAMO 0196: RISCOS NOMADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC	

3.55. Software: Programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados

3.56. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: funcionário do Segurado; o próprio Segurado; os sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada, bem como o cônjuge, pais e filhos dos mesmos; pessoa que, de fato ou de direito, dependa do Segurado e mantenha com ele relação de dependência econômica financeira.

3.57. Um Mesmo Acidente: Todos os acidentes ocorridos num mesmo local de risco que se manifestem em um mesmo período contínuo de no máximo 72 (setenta e duas) horas e que resultem de um mesmo evento causador do dano.

3.58. Valor Atual: Custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

3.59. Valor de Novo: Custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro.

3.60. Valor em Risco (Danos Materiais) ou Valor Segurável: É o valor de todos os bens abrangidos pelo seguro, existentes no local e na data do sinistro, isto é, seu valor em estado equivalente àquele imediatamente anterior ao sinistro. Para a determinação do respectivo valor, no caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios), será tomado por base, o valor atual.

3.61. Valor em Risco (Lucros Cessantes): Corresponde ao Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, referente ao Período Indentitário (PI) contratado. **3.62. VIGÊNCIA:** É o período de tempo indicado na apólice pelo dia de início e dia de término do contrato de seguro.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na especificação da apólice e não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares.

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC	

4.2. Este seguro é composto de Cobertura Básica, de contratação obrigatória, de Coberturas Adicionais e de Cláusulas Particulares, de contratação opcional.

5. RISCOS EXCLUIDOS

5.1. Além dos riscos excluídos especificamente em cada cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

- Atos de hostilidades ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco, motins e atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
- Atos de terrorismo de qualquer natureza, cabendo à seguradora comprovar com documento hábil, acompanhado de laudo, circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa, independentemente de qualquer causa ou evento;
- Negligência do segurado na utilização dos equipamentos segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Em se tratando de segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- Atos ilícitos ou contrários a lei, bem como os riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- Danos decorrentes de agravação do risco;
- Danos decorrentes da manutenção inadequada, má conservação das instalações prediais, hidráulicas, elétricas, de gás, de equipamento da rede de chuveiros automáticos "sprinklers";
- Despesas com recomposição de trabalhos artísticos;
- Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

- k) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, erosão, incrustação, poeira, fuligem, ferrugem, maresia, resaca e ação da chuva;
- l) Danos causados por poluição, contaminação, vibração, infiltração, umidade, vazamento ou despejo de produtos químicos;
- m) Demoras de qualquer espécie ou perdas de mercado;
- n) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve e "lock-out", salvo se expressamente previstos na cobertura contratada;
- o) Furtos simples, extravio ou simples desaparecimento, apropriação indébita ou estelionato bem como os riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- p) Perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- q) Perdas e danos ocasionados direta ou indiretamente por erupções vulcânicas;
- r) Danos estéticos e semelhantes, de qualquer espécie, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;
- s) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- t) Falhas profissionais;
- u) Despesas com instalação, configuração e manutenção de softwares;
- v) Despesas com laudos técnicos e/ou meteorológicos;
- w) Quaisquer danos que não estejam expressamente previstos nas coberturas devidamente contratadas bem como quaisquer sinistros garantidos por coberturas não contratadas;
- x) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares, softwares, firmwares, programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSSEF: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 755
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMADOS"		
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932	Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS		
CNPJ: 86.445.822/0001-00		
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Aulíng, 595 – Centro - São Ludgero/Sc		

y) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares, softwares, firmwares, programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;

z) Água de chuva, neve e/ou granizo quando penetrando diretamente no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos.

5.2. Salvo quando expressamente previsto em cada uma das coberturas contratadas, este seguro não indenizará os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

- a) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- b) Terremoto, tremores de terra, maremoto e tsunamis;
- c) Perda de lucro;
- d) Danos morais;
- e) Transportes de qualquer espécie;
- f) Quaisquer perdas decorrentes da exclusão e/ou redução de quaisquer benefícios fiscais;
- g) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do estabelecimento segurado, bem como qualquer tipo de obra ou reforma, ampliação, inclusive instalações e montagem, admitindo-se, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos trabalhos de reparos destinados à sua manutenção;
- h) Despesas com custos de trabalhos extraordinários;
- i) Vazamento de tanques e tubulações.

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	
Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc	

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

6.1. Este seguro não abrange:

- Bens de terceiros, exceto quando arrendados ou alugados pelo segurado e fizerem parte do desenvolvimento de suas atividades ou ainda, se encontrarem sob sua responsabilidade para reparos ou manutenção e desde que existam documentos comprovando sua entrada e existência no local do risco, tais como: contrato de locação ou de arrendamento e ordem de serviço. Fica entendido e acordado que a exceção descrita nesta alínea não se aplicará para os bens que sejam excluídos do seguro nas demais alíneas desta cláusula e das exclusões constantes das coberturas contratas;
- Mercadorias e matérias-primas de terceiros em poder do segurado, sob sua custódia e/ou guarda, salvo se tais bens forem inerentes a sua atividade e seus valores tiverem sido considerados no valor em risco total declarado na presente apólice e ainda, que existam documentos comprovando sua entrada e existência no local do risco, tais como: notas fiscais, contratos específicos ou ordem de serviço. Fica entendido e acordado que a exceção descrita nesta alínea não se aplicará para os bens que sejam excluídos do seguro nas demais alíneas desta cláusula e das exclusões constantes das coberturas adicionais contratas;
- Bens em consignação ou garantia, salvo estipulação expressa nesta apólice e desde que sua existência no local de risco seja devidamente comprovada através de controle de entrada e saída destes bens;
- Bens do segurado em locais de terceiros, salvo estipulação expressa nesta apólice com seus respectivos valores em risco, Img e locais;
- Objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes, salvo estipulação expressa nesta apólice com seus respectivos valores em risco, LMG e locais;
- Objetos de valor estimativo, coleções, joias, pérolas, pedras e metais preciosos;
- Dinheiro em espécie, cheques, títulos, vale transporte, documentos refeição, alimentação, farmácia, combustível, premiação, salvo quando for contratada as garantias de roubo de valores ou fidelidade;
- Quaisquer outros papéis que representem valor e não expressos na alínea anterior;
- Jardins, árvores e qualquer tipo de plantações;

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS" Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16		SEGURADO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CNPJ: 86.445.822/0001-00	ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc
--	--	--	---

- j) Edifício em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa nesta apólice;
- k) Veículos de qualquer espécie ou finalidade, inclusive peças, componentes e acessórios, salvo quando representarem mercadorias próprias do segurado ou quando expressamente previstos como bens cobertos pelas garantias contratadas na apólice;
- l) Veículos de terceiros, salvo quando expressamente previstos como bens cobertos pelas garantias contratadas na apólice;
- m) Animais, vegetais de qualquer espécie;
- n) Objetos de uso pessoal;
- o) Bens que se encontrem fora do edifício ou dependências mencionadas nesta apólice, salvo estipulação expressa nesta apólice;
- p) Galpões de vinilona ou semelhantes, como também qualquer outra edificação (principal ou dependência) construída e/ou com emprego nas paredes externas e/ou nas coberturas, de material combustível, tais como, madeira, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito, seus anexos e suas instalações fixas e, ainda, ao conteúdo nele existente, salvo estipulação expressa nesta apólice;
- q) Quaisquer bens ao ar livre, salvo estipulação expressa nesta apólice ou quando expressamente previstos como bens cobertos pelas garantias contratadas na apólice;
- r) Aeronaves e embarcações de quaisquer espécie ou finalidade, inclusive peças, componentes e acessórios;
- s) "softwares" de qualquer natureza, salvo aqueles comercializados no mercado, disponíveis para venda em lojas de artigos de informática e desde que representem mercadorias próprias do segurado;
- t) Livros, telefones celulares e seus acessórios, bem como aparelhos de transmissão e recepção de radiofrequência, salvo quando representarem mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado ou estipulação expressa nesta apólice;
- u) Quaisquer objetos deixados no interior de veículos;
- v) Manuscritos, plantas, projetos, desenhos e croquis;
- w) Moldes, modelos, matrizes e clichês, salvo estipulação expressa nesta apólice.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 Salvo menção em contrário na apólice, o presente seguro será regido:

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSSEP: 0572-0
 Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
 Central de Atendimento
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:			
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREGO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc		Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	

7.1.1 Para as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais de Lucros Cessantes (todos os eventos):

7.1.1.1 A Primeiro Risco Relativo: Se a relação entre o valor em risco declarado pelo sinistro for superior ou igual a 80%: a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice. Se a relação entre o valor em risco declarado pelo Segurado na contratação e o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for inferior a 80%: correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado e o valor em risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado em um local ou tipo de bens para compensação de insuficiência em outro.

7.1.1.2 Para fins de apuração do valor em risco na data do sinistro, serão considerados todos os bens, atingidos ou não pelo sinistro, que estejam incluídos sob um mesmo Limite Máximo de Indenização.

7.1.1.3 Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

7.1.1.3.1 O previsto acima não se aplica caso seja incluído no seguro a Cláusula Particular de Limite Máximo de Garantia Único Combinado para Danos Materiais e para Lucros Cessantes mediante acordo entre as partes.

7.1.2 Para as demais Coberturas Adicionais: A 1º Risco Absoluto.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1 O Limite Máximo de Garantia representa o valor máximo da obrigação contratual da Seguradora, observado e respeitado o disposto na cláusula 16 – redução e reintegração do Limite Máximo de Indenização e na Cláusula 7 - forma de contratação, devendo ser observado também o Limite Máximo de Indenização para cada Cobertura Adicional contratada, estabelecendo que:

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

9.1 Serão aplicadas Franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado nas Coberturas onde constar a sua incidência, de acordo com os valores estabelecidos na apólice para cada uma das Coberturas, calculadas sobre os valores dos prejuízos indenizáveis, cabendo a Seguradora indenizar somente o que exceder a estes limites.

9. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

8.1.4 Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de indenização contratado em qualquer Cobertura para compensação ou supressão de eventual insuficiência de outra.

8.1.3 Caso qualquer pagamento a cargo da Seguradora atinja o valor fixado no subitem 8.1.2, será considerado extinto, de pleno direito e para todo e qualquer efeito, o presente seguro.

b) à somatória do valor do Limite Máximo de indenização contratado para a Cobertura Básica com o Limite Máximo de indenização correspondente ao valor das Coberturas Adicionais do Plano de Seguro de Lucros Cessantes decorrentes dos eventos previstos na Cobertura Básica, caso efetivamente contratadas.

a) ao valor do Limite Máximo de indenização contratado relativo à Cobertura Básica, caso seja também contratada uma ou mais Coberturas Adicionais que não as mencionadas na alínea "b" abaixo; ou

8.1.2 Na ocorrência de sinistro, inclusive na hipótese de sinistro ou conjunto de sinistros, decorrente(s) de um só fato ou sequência de fatos, que afete(m) mais de uma cobertura contratada, a indenização máxima total a cargo da Seguradora, observados os termos, restrições, exclusões e demais condições desta apólice, será limitada, para todos os efeitos, salvo disposição em contrário na especificação da apólice:

8.1.1 As indenizações poderão ser pagas até o Limite Máximo de indenização declarado na apólice para cada cobertura contratada, observado o prazo de vigência desta apólice, a adequação do fato ocorrido ao risco coberto e demais requisitos exigidos pelo procedimento regulatório.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"		
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932	Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Aulíng, 595 – Centro - São Ludgero/Sc		

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	
Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	SEGURADO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E
CNPJ: 86.445.822/0001-00	COMERCIO DE EMBALAGENS
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc	

9.2 No caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas, será aplicada apenas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado de maior valor, por local segurado, salvo disposição em contrário.

10. ACEITAÇÃO DO RISCO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO

10.1 A contratação, alteração do contrato de seguro e/ou do risco somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

10.2 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

10.2.1 O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

10.3 A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do seu recebimento, obrigando-se a fornecer ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

10.3.1 A ausência de manifestação por parte da Seguradora, por escrito, no prazo mencionado no item 10.3 caracteriza a aceitação tácita da proposta.

10.4 Durante este prazo, a Seguradora poderá solicitar ao proponente, documentos complementares para a avaliação da proposta ou taxação do risco. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a Seguradora indicar fundamentos para o novo pedido.

10.5 Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 - Centro - São Ludgero/SC	

10.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

10.7 A Seguradora formalizará a não aceitação da proposta através de correspondência ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando o motivo da recusa.

10.8 O recebimento, pelo segurado, da apólice ou do endosso implica a aceitação do negócio pela seguradora, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da seguradora, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento da apólice ou do endosso ao segurado.

10.9 Em caso de recusa da proposta, tendo havido adiantamento de pagamento parcial ou total de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa e o valor pago deverá ser restituído integralmente ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.10 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

11.1 Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

11.2 Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a partir das 24 horas do dia da sua aceitação ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURODO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURODO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

11.3 Quando houver adiantamento do prêmio, parcial ou total, no momento do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a partir das 24 horas do dia da sua recepção pela Seguradora.

11.4 O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto constante da **Clausula 12 - Pagamento de Prêmios**.

11.5 Neste contrato de seguro não haverá renovação automática. Os procedimentos de renovação deverão seguir os mesmos adotados quando da contratação inicial.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

12.1 Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela.

12.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente, ficando, neste caso, garantida a cobertura. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.3 O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único ou da primeira parcela no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4 No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto abaixo:

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados: Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

Tabela De Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio Pago em relação ao Prêmio Total da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio Pago em relação ao Prêmio Total da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
13	15/365	73	195/365	
20	30/365	75	210/365	
27	45/365	78	225/365	
30	60/365	80	240/365	
37	75/365	83	255/365	
40	90/365	85	270/365	
46	105/365	88	285/365	
50	120/365	90	300/365	
56	135/365	93	315/365	
60	150/365	95	330/365	
66	165/365	98	345/365	
70	180/365	100	365/365	

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.4.1 A Seguradora deverá informar ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo da vigência ajustada.

12.4.2 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratuais previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.4.3 Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

12.5 No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto do item 12.4 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice ficará cancelada.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	
CNPJ: 86.445.822/0001-00	ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc

12.6 Nas apólices com prêmios fracionados, será garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.7 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

12.8 O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, nos termos do item 12.4, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar a indenização integral.

12.9 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar a indenização integral.

12.10 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

13. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

13.1 Aviso de Sinistro

13.1.1 Caberá ao Segurado, por seu representante legal, procurador ou corretor de seguro, observado os procedimentos constantes na Cláusula 18 – Obrigações do Segurado, subitem 18.3.1. Comunicação, comunicar de forma imediata e comprovada à Seguradora a ocorrência do sinistro, informando-a sobre a realização de um risco abrangido pela Cobertura do seguro, ficando ressalvado, contudo, que o envio e recebimento de tal comunicação não significa a configuração de um sinistro coberto por esta Apólice nem o reconhecimento expresso ou tácito da Seguradora de que se configurou um sinistro coberto por esta apólice.

13.2 Apuração dos Prejuízos

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"		
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932	Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		
CNPJ: 86.445.822/0001-00		
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc		

13.2.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

13.2.1.1 No caso de edificações, móveis, utensílios e instalações:

a) tomar-se-á por base o Valor Atual, isto é, o custo de reposição aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a correspondente depreciação;

b) quando eventualmente o Limite Máximo de Indenização contratado for maior do que o Valor Atual determinado pelo critério da letra "a" acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual;

c) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada na apuração do valor atual, e somente será devida após a efetiva reposição ou reparo dos bens sinistrados pelo segurado ou a sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de 6 (seis) meses a contar da data do pagamento da indenização fixada para o valor atual.

d) Em nenhuma hipótese a indenização total poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério de valor atual.

13.2.1.2 No caso de mercadorias e matérias-primas:
a) tomar-se-á por base o valor de custo do bem no dia e local do sinistro através das notas fiscais de compra das mercadorias e/ou matérias-primas, limitado ao valor de venda, se este for menor, e para a apuração quantitativa, a comprovação se dará através dos controles de estoque (entrada e saída) das mercadorias e/ou matérias-primas.

13.2.1.3 No caso de veículos:

I - Perda Parcial em veículos nacionais, novos e usados:

a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o valor a ser indenizado será o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC	

fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão obrigatoriamente executados nas oficinas do segurado, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados, exceto quando o segurado esteja impossibilitado de executá-los por motivos de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na indenização, a título de depreciação com relação as partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade.

b) Quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição de veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" a seguir.

II - Perda Total em veículos nacionais novos ou dentro da garantia:

a) A indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado na data da ocorrência, mais as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora que deles poderá dispor como melhor lhe convier.

III - Perda Total em veículos nacionais usados:

a) A indenização corresponderá ao valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro.

IV - Perda em veículos importados:

a) A Seguradora poderá optar pela reparação dos danos:

a.1) Tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja reparação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima.

b) A Seguradora poderá optar pela indenização em espécie:

13.3.3 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

13.3.2 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, ou ainda, solicitar documentos adicionais, em caso de dúvida fundada e justificável.

13.3.1 O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato de seguro somente poderá ser efetuado após terem sido apresentados o aviso de sinistro e os documentos básicos relacionados na tabela constante da cláusula 14 - documentos necessários, de acordo com a cobertura sinistrada e concluído o procedimento regulatório.

13.3 PROVA DE SINISTRO

c.2) Considerar-se-á perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75%(setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.

c.1) Em se tratando de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima.

b.1) Na hipótese de indisponibilidade para compra de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar como cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios da alínea anterior, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

c) Pela substituição do veículo por outro equivalente:

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 - Centro - São Ludgero/SC	

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

13.4 INDENIZAÇÃO

13.4.1 A apuração dos prejuízos indenizáveis será realizada deduzindo-se o valor dos salvados (quando ficarem de posse do Segurado ou dos beneficiários do seguro), o valor da participação obrigatória do segurado e/ou tranquia (quando for prevista na apólice a sua existência) e por fim aplicado o rateio (se houver), sendo que a Seguradora deverá pagar o valor da indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para a reposição ou reparação dos bens sinistrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação de todos os documentos básicos previstos na cláusula 14 - documentos necessários.

13.4.2 A seguradora poderá solicitar ao segurado documentos e/ou informações complementares em caso de dúvida fundada e justificável, visando a novos esclarecimentos ou elucidação necessários à correta comprovação do sinistro e dos prejuízos. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias descrito no item 13.4.1 ficará suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.4.3 A seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá indenizar o segurado com pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa, até o montante do limite máximo de indenização contratado estabelecido na apólice. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.4.4 Em nenhuma hipótese a seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas quando da reparação do bem segurado, que sofreu o sinistro, das quais resultem aumento do valor a ser indenizado.

13.5 SALVADOS

13.5.1 No caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado ou os beneficiários do seguro dispor em dos mesmos sem expressa autorização desta.

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSSEF: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS CNPJ: 86.445.822/0001-00	ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Aulung, 595 – Centro - São Ludgero/Sc

13.5.2 Fica facultado à Seguradora a opção de retenção dos salvados ou a sua liberação ao Segurado/Proprietário para os fins que lhes convier, sem qualquer ônus para a Seguradora.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

14.1 Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, conforme relação prevista no item 14.1.2 abaixo, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:

14.1.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS:

1. Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa
2. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados
3. Carta(s) de reclamação de terceiro(s)
4. Relação de bem(ns) sinistrado(s), com indicação, por item, de valor reclamado, marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição
5. Cartão CNPJ do Segurado
6. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ)
7. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
8. CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
9. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração
10. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia
11. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
12. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
13. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
14. CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"		
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932	Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CNPJ: 86.445.822/0001-00		
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC		

15. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
16. Comprovante atualizado de endereço nominal ao Segurado, como por exemplo: conta de telefone fixo (somente, cabegálio), água, luz, gás, IPVA, IPTU ou documento de veículo
17. Comprovante atualizado de endereço nominal a beneficiários/terceiros, como por exemplo: conta de telefone fixo (somente cabegálio), água, luz, gás, IPVA, IPTU ou documento de veículo.
18. Boletim de Ocorrência Policial, quando o caso exigir
19. Certidão do Corpo de Bombeiros quando acionado
20. Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente
21. Laudo técnico apontando a causa dos danos, expedido por autoridade competente, Instituto técnico ou por profissional competente
22. Histórico de manutenção preventiva de máquina(s) e equipamento(s) sinistrado(s), quando o caso exigir
23. Declaração da fornecedora ou concessionária de energia informando o período em que ocorreu a falta de suprimento de energia elétrica no local segurado;
24. Inquérito Policial (aberto pelo Segurado contra o empregado que cometeu o delito)
25. Inquérito Policial para caracterização de atos dolosos contra o Segurado, quando o caso exigir
26. Declaração de confissão do empregado que cometeu o delito
27. Ficha de Registro de Emprego do funcionário envolvido no sinistro, completa e atualizada
28. Certidão meteorológica atestando a velocidade dos ventos
29. Provas da ocorrência através de veículos de comunicação (imprensa escrita / jornal) no caso de ausência de certidão meteorológica
30. Documentação para comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro previsto na cobertura contratada
31. Comprovações de entrada e saída, com data, hora e identificação dos veículos
32. Ordens de serviço, transferência, demonstração, entrega, etc.
33. Certificados da chapa de experiência
34. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
35. Certificados de Transferência (DUT) dos veículos sinistrados, com reconhecimento de firma por autenticidade, no caso de perda total
36. Certidão de não localização do veículo, no caso de furto ou roubo, quando o caso exigir

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
 Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

37. Auto de entrega de veículo localizado, no caso de furto ou roubo, quando o caso exigir
38. IPVA dos dois últimos exercícios, no caso de perda total de veículo
39. Termo de responsabilidade pelas multas ocorridas até a data do sinistro, com firma reconhecida, no caso de perda total de veículo
40. Em caso de financiamento do bem, baixa de alienação / instrumento de liberação ou contrato de alienação quitado, com firma reconhecida, no caso de perda total
41. Em caso de leasing recibo de venda ou autorização para pagamento ao "leasing", no caso de perda total do bem
42. Extrato de multas e multas quitadas, quando o caso exigir, no caso de perda total de veículo
43. Chaves do veículo, quando o caso exigir, na hipótese de perda total
44. Cédula(s) de identidade do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) sinistrado(s)
45. CNH do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) sinistrado(s)
46. Certidão(ões) de óbito da(s) vítima(s), quando o caso exigir
47. Cédula(s) de identidade da(s) vítima(s), quando o caso exigir
48. CPF da(s) vítima(s), quando o caso exigir
49. Certidão(ões) de nascimento da(s) vítima(s), quando o caso exigir
50. Certidão(ões) de casamento da(s) vítima(s), atualizada(s) com averbação do óbito, quando casada(s), quando o caso exigir
51. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho devidamente habilitado pelo médico (quando o caso exigir)
52. Laudo do Instituto Médico Legal (cadavérico), quando o caso exigir
53. Laudo toxicológico e psicotrópico, quando o caso exigir
54. Laudo de perícia técnica, quando o caso exigir
55. Relatório médico, descrevendo os tratamentos instituídos, as lesões residuais, sequelas e respectivo déficit funcional permanente e se a vítima está de alta médica definitiva, quando o caso exigir
56. Raio X da lesão, com a devida identificação na película e o seu laudo médico, quando o caso exigir
57. Laudo de 1o. atendimento hospitalar, quando o caso exigir
58. Contrato de prestação de serviços entre o Segurado e o cliente
59. Contrato de prestação de serviço de transporte de valores, quando o caso exigir
60. Comprovante(s) de preexistência do(s) bem(ns) sinistrado(s)
61. Notas fiscais de aquisição de mercadorias e matérias-primas
62. Ficha de controle de estoque de mercadorias e matérias-primas atualizada até a data do sinistro
63. Livro de controle de entradas e saídas de mercadorias e matérias-primas

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367
	Proc. Interno nº 1620530932
	Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COBORRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc	

64. Notas fiscais de aquisição e/ou transferência dos veículos
65. Comprovantes dos prejuízos sofridos
66. Relação de mercadorias e matérias-primas totalmente danificadas
67. Relação de mercadorias e matérias-primas parcialmente danificadas
68. Relação de mercadorias e matérias-primas em perfeito estado (inventário do estoque remanescente)
69. 2 (dois) organismos para reconstrução/reparo das partes danificadas da(s) edificação(ões), discriminados materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
70. Planta baixa da(s) edificação(ões) sinistrada(s)
71. 2 (dois) organismos para reparo/substituição de cada máquina ou equipamento, com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição
72. 2 (dois) organismos para reparo/reposição dos prejuízos (demais bens, móveis, utensílios e outros), com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição
73. Orçamento para reparo/reposição dos veículos
74. Documentos de comprovação do custo de reposição das mercadorias e matérias-primas na data do sinistro
75. Comprovante de estorno do ICMS das mercadorias sinistradas
76. Balanço geral analítico dos 2 (dois) últimos exercícios para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas
77. Livro de ICMS para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas
78. Contrato de locação, quando o caso exigir
79. Comprovantes de pagamento do aluguel
80. Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas
81. Comprovantes de pagamento das despesas com funeral, quando o caso exigir
82. Comprovantes de despesas médicas e hospitalares: recibos de honorários médicos, notas fiscais de hospitais e laboratórios, comprovantes de aquisição de medicamentos devidamente acompanhados de receita médica, quando o caso exigir
83. Comprovantes de rendimentos da(s) vítima(s), quando o caso exigir
84. Livros de caixa, diário, razão e registros inventários
85. Tiquetes de caixas registradoras
86. Relação e/ou cópia de cheques roubados
87. Extratos bancários
88. Movimento de caixa
89. Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc			

90. Comprovantes ou ordens assinados pelo portador no local de origem da remessa, contendo a finalidade e destino dos valores
91. Mapa de remessa de valores
92. Relatório informando a forma de apuração dos valores roubados
93. Notas fiscais dos gastos efetuados
94. Nota(s) fiscal(is) de saída de salvados, quando o caso exigir
95. Certidão da Defesa Civil, quando o caso exigir
96. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios, quando o caso exigir
97. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir
98. Contrato de manutenção do sistema de proteção contra Incêndio, quando o caso exigir
99. Contrato de prestação de serviços de vigilância, quando o caso exigir
100. Comprovantes dos valores relativos a Despesas Fixas
101. Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro)
102. Termo de quitação (fornecido pela Seguradora)
103. Nota Fiscal de transferência das mercadorias
104. Certidão da Embrapa, e/ou da Emater e/ou do Ibama, quando o caso exigir
105. Documento de cessão ou arrendamento
106. Documentos comprobatórios da isenção de impostos
107. Declaração de importação
108. Carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e qual o tempo estimado de paralisação;
109. Balanço analítico referente ao último exercício financeiro, com demonstrativo do total de produção no mesmo período (cópia);
110. Mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro (cópia);
111. Mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias (cópia);
112. Mapa de mensal de produção quantitativa (produto por produto), a preços de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário (cópia);
113. Mapa de produção, elaborado conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação (cópia);
114. Relação dos gastos adicionais incorridos, quando for o caso, justificando-os e mantendo disponíveis os comprovantes respectivos para eventuais variações.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURADO: COBORRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc			

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 15.1 Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor dano.
- 15.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 15.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

16. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 16.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização das coberturas serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor correspondente àquela redução.
- 16.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da apólice e do Limite Máximo de Indenização das coberturas não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim e só terá validade caso a Seguradora tenha manifestado expressamente sua anuência e mediante o pagamento de prêmio adicional.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 17.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
 Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
 Central de Atendimento
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:			
Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16		SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	
CNPJ: 86.445.822/0001-00		ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC	

17.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

17.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens segurados.

17.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:			
Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16		SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	
CNPJ: 86.445.822/0001-00		ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

17.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

17.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURO

18.1 Na cobertura Básica de Incêndio/Queda de Raio/Explosão, sempre que envolver riscos que possuam "Caldeiras", a Cobertura de Explosão estará condicionada ao cumprimento de todas as condições abaixo mencionadas que devem ser observadas pelo Segurado:

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

a) além das inspeções regulares anuais feitas pelo Ministério do Trabalho, ocorrendo necessidade de inspeções extraordinárias por parte de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, deverá a Seguradora ser avisada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada, se a inspeção tivesse sido realizada;

b) com relação a sinistros envolvendo explosão de caldeira(s), a Seguradora não indenizará prejuízos onde ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado da Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, das recomendações emanadas do fabricante ou ainda de quaisquer normas ou regulamentos vigentes para o funcionamento da(s) caldeira(s) (ABNT, Leis Municipais, etc.);

c) o Segurado obriga-se, sob pena de perder o direito a indenizações por sinistros decorrentes de explosão de caldeira(s), a manter um efetivo sistema de manutenção capaz de garantir as caldeiras, condições de eficiência e conservação, devendo a qualidade de tal sistema ser comprovada por órgão governamental de fiscalização.

18.2 AGRAVAÇÃO DO RISCO

18.2.1 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, todo e qualquer incidente suscetível de agravar os riscos cobertos por esta apólice sob pena de perder o direito à indenização, conforme estabelecido no art. 769 do Código Civil. A Seguradora deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação de Agravação do Risco coberto para dar ciência, por escrito, ao Segurado;

a) da manutenção desta apólice, com a cobrança de prêmio adicional cabível; ou
b) da resolução da presente apólice, que será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3 OCORRÊNCIA DE SINISTROS

18.3.1 Em caso de sinistro o Segurado deverá tomar as seguintes medidas:

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc			

18.3.1.1 COMUNICAÇÃO

- I - Caberá ao Segurado, por seu representante legal, procurador ou corretor de seguro, observado os procedimentos abaixo estabelecidos, comunicar de forma **comprovada** à Seguradora a ocorrência do sinistro, informando-a sobre a realização de um risco abrangido pela cobertura do seguro, ficando ressaltado, contudo, que o envio e recebimento de tal comunicação não significa a configuração de um sinistro coberto por esta apólice nem o reconhecimento expresso ou tácito da Seguradora de que se configurou um sinistro coberto por esta apólice.

- II - Ao tomar conhecimento da ocorrência, o segurado deverá comunicar o fato imediatamente à seguradora, nos termos do artigo 771 do código civil ("sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro ao segurador, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências"). Tal comunicação poderá ser feita por meios não escritos, como o telefone, por exemplo. No entanto, após a comunicação imediata, deverá ser entregue à seguradora comunicação escrita e assinada pelo segurado, seu representante legal ou corretor de seguro, informando: data e local da ocorrência, bens prejudicados e causa provável da ocorrência;

- III - O segurado deverá tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da seguradora, de acordo com o código civil, art. 771 (acima transcrito).

- IV - O segurado deverá franquear ao representante da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, bem como entregar-lhe e/ou disponibilizar-lhe toda documentação necessária à regulação do sinistro, incluindo, sem limitação, plantas, especificações e quaisquer outros documentos necessários à comprovação e quantificação dos prejuízos.

18.3.1.2 SALVADOS

- I - Ocorrido o sinistro que atinja o imóvel ou qualquer conteúdo do Estabelecimento Segurado que esteja coberto por esta apólice em função da cobertura contratada, o segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, desde logo,

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		Apólice nº 9600128367	
		Proc. Interno nº 1620530932	
		Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc			

todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, sob pena de perder o direito à indenização. A seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do segurado.

18.3.1.3 SALVAMENTO

I - O segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.

II - Os eventuais desembolsos efetuados pelo segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, limitados ao limite máximo de indenização contratado pela presente apólice.

18.3.1.4 Apresentação de documentos

I - Deve o segurado relatar as circunstâncias da ocorrência do sinistro, atuando e contribuindo para a prova das causas, a verificação da adequação dos fatos à cobertura, a comprovação da preexistência dos bens, o alcance dos prejuízos e o direito a indenização.

II - Após o aviso de sinistro pelo segurado, deverão ser apresentados os documentos necessários, constantes da cláusula 14 - documentos necessários, de acordo com a cobertura sinistrada, podendo ainda, em caso de dúvidas fundadas e justificadas, serem solicitados documentos adicionais.

III - O segurado obriga-se a fornecer à seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.

18.3.1.5 Concorrências de apólices

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
 Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
 Central de Atendimento
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc	

1 - Nos termos do art. 782 do código civil brasileiro, o segurado obriga-se a declarar à seguradora, no momento da apresentação da proposta de seguro, a existência de quaisquer outros seguros contratados nessa ou em outra seguradora que garantam, contra os mesmos riscos, os bens e interesses segurados por esta apólice. O segurado deve também comunicar à seguradora a efetivação posterior de outros seguros conforme acima descrito. No caso da coexistência de seguros cobrindo os mesmos riscos, em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, a distribuição de responsabilidades obedecerá o disposto na cláusula 17 concorrência de apólices, destas condições gerais.

19. Perda de direito

19.1 Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, inclusive ficando prejudicado o direito à indenização, se houver, por parte do segurado, seus representantes ou seu corretor de seguros:

a) Declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficando o segurado, ainda, obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

a.1) Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora, na hipótese de não ocorrência do sinistro, permitirá a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

a.2) Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora, na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral, permitirá a continuidade do seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

a.3) Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora, na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral, cancelará o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;

c) Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

d) Agravação intencional do risco.

19.2 O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.2.1A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.2.2 O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

20.1 Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

20.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante no item 12.4. Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20.1.2 Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, ela reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

20.1.3 A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

- a) ocorrer a hipótese prevista no item 12 destas Condições Gerais, observado o disposto nos itens 12.4. e 12.4.3;
- b) ocorrer a perda total do imóvel segurado;



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"		
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932	Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS		
CNPJ: 86.445.822/0001-00		
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC		

c) a indenização ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice, conforme disposto na Cláusula 8 - Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21.1 Neste plano de seguro, o índice estabelecido é o índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPCA/FIPE). No caso de sua extinção, deverá ser utilizado o índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

21.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interposição judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21.3 No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao segurado, os valores serão devolvidos ao proponente, devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa.

21.4 No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados desde a data de recebimento pela Seguradora.

21.5 No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

21.6 Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo previsto na Cláusula 13 – Ocorrência de Sinistros, item 13.4.1, destas Condições Gerais, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de ocorrência do evento.

21.7 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
Central de Atendimento
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16	
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc			

22. JUROS DE MORA

22.1 O não cumprimento das obrigações pela Seguradora e Segurado ora previstas nestas Condições Gerais, os sujeitarão aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na Clausula 21 – Atualização Monetária.

22.2 Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas Condições Gerais.

23. PRESCRIÇÃO

23.1 As ações que derivarem deste contrato, entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

24. ÂMBITO GEOGRÁFICO

24.1 Todas as Coberturas previstas neste contrato de seguro são restritas aos locais de risco e suas extensões, especificados na apólice, dentro do território brasileiro, salvo disposição em contrário.

25. FORO

25.1 Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.

25.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo acima.

26. BENEFICIÁRIOS

26.1 O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 No caso de extinção do índice pactuado, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE.
- 27.2 O inteiro conteúdo desta apólice foi apresentado ao segurado juntamente com o formulário da proposta de seguro, com base na qual foi emitida, e contou com sua expressa anuência, conforme declarado na mesma proposta de seguro, devendo o Segurado, imediatamente após o recebimento desta apólice, comunicar à Seguradora, mediante escrito de recepção comprovada, as razões de sua eventual divergência a esse respeito.
- 27.3 Quaisquer coberturas oferecidas pela seguradora, por qualquer meio de divulgação, discutidas ou não entre as partes ou seus representantes, não se consideram abrangidas pelo presente seguro, assim não vinculando as partes contratantes, se não se encontrarem identificadas no frontispício ou na especificação da apólice.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro – São Ludgero/Sc	

Apresentamos a seguir as condições especiais aplicáveis às coberturas contratadas, que em conjunto com as Condições Gerais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

COBERTURA BÁSICA 1 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO

Cláusula 1 - Riscos Cobertos

1.1. Garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, conforme constante da apólice de seguro, os danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado especificado na apólice e seu conteúdo, em consequência direta dos eventos abaixo:

- incêndio, inclusive decorrente de tumultos, greves e lock-out, onde quer que o mesmo tenha se originado;
- queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens seguros;
- explosão ou imploração de qualquer natureza, onde quer que as mesmas tenham se originado.

1.2. Estão cobertos também:

- danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;
- danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos e para o desentulho do local;
- danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos.

1.3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira nº 55 da ABNT, bem como à Norma

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

Regulamentadora n.º 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

Clausula 2 - Riscos Excluídos

2.1. Além dos riscos excluídos na clausula 5 - riscos excluídos das condições gerais, esta cobertura não garante:

- Qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;
- Prejuízos advindos ao segurado que tiver motivado o "lock-out";
- Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurado;
- Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- Subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;
- Saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;
- Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncas.

Clausula 3 - Franquia e/ou Participação Obrigatória

3.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura básica, o Segurado participará, à título de Franquia e/ou Participação Obrigatória, com os valores estabelecidos na apólice para esta cobertura.

Clausula 4 - Ratificação

4.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro – São Ludgero/Sc	

COBERTURA ADICIONAL 5 - DANOS ELÉTRICOS

Clausa 1 - Riscos Cobertos

1.1. Esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos materiais causados por danos elétricos a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, regularmente instaladas no Estabelecimento Segurado, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como pela queda de raios.

1.2. Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

Clausa 2 - Riscos Excluídos

2.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 5 – riscos excluídos das condições gerais, esta cobertura não garante perdas e danos, direta ou indiretamente, causados:

- a) Por sobrecarga ocasionada pela imprudência do segurado na utilização das máquinas, equipamentos ou instalações seguras, entendendo-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos mesmos;
- b) Por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- c) Por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto, erro de instalação, montagem e/ou teste;
- d) Por negligência;
- e) Por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- f) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- g) Por quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura.

Clausa 3 - bens não compreendidos do seguro

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc			

- 3.1. Além dos bens excluídos na cláusula 6 - bens não compreendidos no seguro das condições gerais, esta cobertura não garante:
- a) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos e condutíveis elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
 - b) Danos a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e/ou equipamento não suscetíveis a danos elétricos.

Cláusula 4 - Franquia e/ou Participação Obrigatória

- 4.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará, à título de Franquia e/ou Participação Obrigatória, com os valores estabelecidos na apólice para esta cobertura.

Cláusula 5 - Ratificação

- 5.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 28 - IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES

Cláusula 1 - Riscos Cobertos

- 1.1. Esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos materiais ao Estabelecimento Segurado especificado na apólice e seu conteúdo, causados diretamente por impacto (colisão) involuntário de veículos terrestres ou aquáticos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou outros engenhos aeroespaciais, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam, sejam lançados, soltos ou atirados de veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais.

- 1.2. Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitals e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

Clausula 2 - Bens Não Compreendidos do Seguro

2.1. Além dos bens relacionados na cláusula 6 - bens não compreendidos no seguro das condições gerais, esta cobertura não garante:

- Danos causados aos próprios veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais, assim como às máquinas, equipamentos, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados dos veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais, causadores do impacto;
- Danos a veículos de propriedade do segurado e/ou de terceiros, mesmo quando tratar-se de mercadorias.

Clausula 3 - Franquia e/ou Participação Obrigatória

3.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará, à título de Franquia e/ou Participação obrigatória, com os valores estabelecidos na apólice para esta cobertura.

Clausula 4 – Ratificação

4.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 43 - VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

Clausula 1 - Riscos Cobertos

1.1. Esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos materiais causados aos tanques fixos de depósitos e/ou seus conteúdos, como também as tubulações industriais instaladas no Estabelecimento Segurado, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados nas exclusões.

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC	

1.2. Esta garantia responderá, também, pelos danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado em consequência da ruptura dos tanques fixos de depósitos e/ou das tubulações industriais.

Clausa 2 - Riscos Excluídos

2.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 5 - riscos excluídos das condições gerais, esta cobertura não garante perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Impacto de veículos;
- b) Uso ou desgaste, deterioração gradativa, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando, no entanto, ajustado que estarão cobertos os acidentes decorrentes, salvo os custos de retificação da peça afetada pelo uso ou desgaste, deterioração gradativa, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, e que provocou o acidente;
- c) Ruptura de tubulações que façam parte integrante do sistema hidráulico (água e esgoto) do estabelecimento segurado, incluindo neste entendimento os reservatórios de água.

Clausa 3 - Franquia e/ou Participação Obrigatória

3.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará, à título de Franquia e/ou Participação Obrigatória, com os valores estabelecidos na apólice para esta cobertura.

Clausa 4 - Ratificação

4.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 44 - VENDAVAL - MODALIDADE "A"

Clausa 1 - Riscos Cobertos

1.1. Esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"		
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E	
	COMERCIO DE EMBALAGENS	
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932	Proc. Susep 15414.901962/2013-16
CNPJ: 86.445.822/0001-00		
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc		

cobertura, a indenização pelos prejuízos diretamente causados ao Estabelecimento Segurado e seu conteúdo por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, conforme a modalidade contratada: "A" ou "B".

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) **Bens ao Ar Livre:** bens segurados que estiverem ao ar livre, em terraço, edificações abertas ou semi-abertas, galpões, alpendres ou semelhantes.
- b) **Ciclone:** como a "tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes".

- c) **Fumaça:** é unicamente aquela proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no interior do Estabelecimento Segurado. Ficam entretanto, garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o Estabelecimento Segurado.

- d) **Furacão:** como o vento com velocidade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

- e) **Granizo:** como um "tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra".

- f) **Tornado:** como o "fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo".

- g) **Vendaval:** como o vento com velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

- **Modalidade "A": Sem Extensão de Cobertura para Bens ao Ar Livre**

- **Modalidade "B": Com Extensão de Cobertura para Bens ao Ar Livre**

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"		
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932	Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E		CNPJ: 86.445.822/0001-00
COMERCIO DE EMBALAGENS		
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc		

1.3. Para efeito desta cobertura, estarão cobertos exclusivamente os seguintes bens ao ar livre:

- hangares, toldos e marquises bem como seus respectivos conteúdos;
- moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas, estruturas provisórias e bombas de gasolina;
- letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, tapumes, muros e postes;
- implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e semelhantes, e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.
- motores estacionários, geradores e transformadores (ao ar livre).

1.4. Estão cobertos também, nas modalidades "A" e "B", os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

Clausula 2 - Riscos Excluídos

2.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 5 - riscos excluídos das condições gerais, esta cobertura não garante perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- Infiltração de água de chuva, neve ou granizo, ocasionada por entupimento ou insuficiência de calhas, salvo se resultante de risco coberto.
- Água de chuva, neve e/ou granizo quando penetrando diretamente no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- Danos causados pela ação da chuva ou gelo derretido que não sejam consequentes dos riscos previstos.

Clausula 3 - Bens Não Compreendidos do Seguro

3.1. Além dos bens não compreendidos no seguro constantes na cláusula 6 - bens não compreendidos no seguro das condições gerais, esta cobertura não garante:

- Bens ao ar livre em terraços edificações abertas ou semi-abertas, galpões, alpendres ou semelhantes, quando contratada a modalidade "a";

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC	

- b) Bens ao ar livre em terraços edificações abertas ou semi-abertas, galpões, alpendres ou semelhantes, exceto aqueles descritos na modalidade "b", quando contratada, ou aqueles descritos expressamente nesta apólice;
- c) Mercadorias e matérias-primas ao ar livre em terraços edificações abertas ou semi-abertas, galpões, alpendres ou semelhantes, salvo estipulação expressa nesta apólice e quando contratada a modalidade "b";
- d) Danos a anúncios luminosos e letreiros salvo quando contratada a modalidade "b";
- e) Danos a veículos de quaisquer espécie ou finalidade;
- f) Qualquer tipo de estrutura com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares e/ou toldos, salvo estipulação expressa nesta apólice e quando contratada a modalidade "b";
- g) Danos a plantações, poços petrolíferos e explosivos.

Clausula 4 - Franquia e/ou Participação Obrigatória

- 4.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará, a título de Franquia e/ou Participação Obrigatória, com os valores estabelecidos na apólice para esta cobertura.

Clausula 5 - Ratificação

- 5.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

COBERTURAS ADICIONAIS DE LUCROS CESSANTES PARA RISCOS NOMEADOS

COBERTURA ADICIONAL 400 - LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS

Cláusula 1ª - Riscos Cobertos

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de indenização (LMI) próprio contratado para cada evento, conforme constante da apólice de seguro, indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos cobertos contratados para a presente cobertura, nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos cobertos contratados para a presente cobertura;
- b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

1.1.1. A presente cobertura abrangerá, uma das seguintes opções:

- 1.1.1.1. Os eventos previstos contratados e especificados expressamente para a garantia de Lucros Cessantes, desde que a cobertura de danos materiais relativa a esse(s) evento(s) também tenha(m) sido contratada(s).
- 1.1.1.2. Todos os eventos previstos contratados neste Seguro (referente a danos materiais).

1.1.2. Fica estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas nas condições gerais do presente contrato de seguro.

1.2. O reembolso dos gastos extraordinários comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, também estarão amparados pela presente cobertura adicional, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitals e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC	

evitados, não estarão previstos, todavia, os gastos com instalação em novo local.

1.3. Os eventos contratados para a presente cobertura estarão descritos expressamente na apólice.

1.4. A responsabilidade da seguradora pelos eventos contratados estará sempre condicionada as limitações e/ou restrições impostas pelas condições especiais ou cláusulas particulares das coberturas de danos materiais.

1.5. No caso de ficar comprovada que a insuficiência da cobertura de dano material acarretou uma agravação dos prejuízos garantidos pela presente cobertura, a indenização relativa a esses prejuízos será reduzido àquela que seria fixada caso a cobertura de dano material tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

Cláusula 2ª - Definições Gerais

2.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) **Período Indentário:** É o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

a.1) O período indentário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice.

b) **Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

b.1) Se porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURADO: COBORRAS S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURADO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc			

c) **Despesas Fixas:** São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.

c.1) As despesas financeiras, para o período base considerado deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

d) **Despesas Especificadas:** Entende-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

e) **Lucro Bruto:** É a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.

e.1) No caso do seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.

e.2) Na hipótese do seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo porém prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

Cláusula 3ª - Disposições Gerais

3.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos:

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitals e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/SC	

3.1.1. Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

3.2. Atividades em Locais Diferentes dos mencionados da Apólice:

3.2.1. Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3.3. Limitação de Gastos Adicionais:

3.3.1. Se houver Despesas Fixas não seguras por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerando os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.3.2. Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerando os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.4. Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade:

3.4.1. Na cobertura de Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"		
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932	Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS		
CNPJ: 86.445.822/0001-00		
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc		

cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

3.4.2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

Clausula 4ª - Definições

4.1. movimento de Negócios

4.1.1. Definições (Movimento de Negócios)

4.1.1.1. **Movimento de Negócios:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.

4.1.1.2. **Valor em Risco:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

4.1.1.3. **Movimento de Negócios Padrão:** É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COBORRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

4.1.1.4. Queda de Movimento de Negócios: É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

4.1.1.5. Percentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.1.2. DISPOSIÇÕES:

4.1.2.1. Importância Pagável: A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com Referência à Perda de Lucro Bruto:** A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com Referência aos Gastos Adicionais:** Aquelas gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.2. Produção (Unidades)

4.2.1. Definições (Produção Unidades)

4.2.1.1. Produção: É o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

4.2.1.2. **Valor em Risco:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

4.2.1.3. Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

4.2.1.4. **Produção Padrão:** É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

4.2.1.5. **Queda de Produção:** É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

4.2.1.6. **Lucro Bruto por Unidade Produzida:** É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

4.2.2. DISPOSIÇÕES:

4.2.2.1. **Importância Pagável:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com Referência à Perda de Lucro Bruto:** A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"			
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:		Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16	
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS		CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - Sao Ludgero/Sc			

- b) **Com Referência aos Gastos Adicionais:** Aquelas gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indentário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.3. Produção (Valor de Venda):

4.3.1. Definições (Produção Valor de Venda):

- 4.3.1.1. **Produção:** É o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

- 4.3.1.2. **Valor em Risco:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- a) Quando o período indentário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indentário máximo estipulado na apólice.

- 4.3.1.3. Quando o período indentário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indentário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

- 4.3.1.4. **Produção Padrão:** É o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indentário, no ano anterior ao do evento.

- 4.3.1.5. **Queda de Produção:** É o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indentário.

- 4.3.1.6. **Percentagem de Lucro Bruto:** É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 64.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro – São Ludgero/Sc	

4.3.2. DISPOSIÇÕES:

4.3.2.1. Importância Pagável: A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com Referência à Perda de Lucro Bruto:** A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indentário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com Referência aos Gastos Adicionais:** Aquelas gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indentário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

4.4. CONSUMO:

4.4.1. Definições (Consumo):

4.4.1.1. **Consumo:** É o valor total de unidade de matéria prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

4.4.1.2. **Valor em Risco:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indentário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indentário máximo estipulado na apólice.

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

4.4.1.3. **Consumo Padrão:** É o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

4.4.1.4. **Queda de Consumo:** É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

4.4.1.5. **Lucro Bruto por Unidade Consumida:** É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

4.4.2. DISPOSIÇÕES:

4.4.2.1. **Importância Pagável:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com Referência à Perda de Lucro Bruto:** A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com Referência aos Gastos Adicionais:** Aquelas gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses Gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por unidade consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com instalação em Novo Local, a correspondente

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

Clausula 5ª - Cobertura Simultânea

5.1. Fica entendido e concordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de Lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Clausula 6ª - Franquia

6.1. Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

6.2. Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Clausula 7ª - Insuficiência de Seguro de Danos Materiais

7.1. Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de lucros cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

Clausula 8ª - Impedimento de Acesso

8.1. Este seguro cobre também a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência do evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSSEF: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro – São Ludgero/Sc	

dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

Clausula 9ª – Movimento de Negócios para Firms Recém Estabelecidas

9.1. Prevelem as seguintes definições, relativas ao Movimento de Negócios, que fazem parte integrante desta cobertura:

a) **Movimento de Negócios Anual:** é o movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;

b) **Movimento de Negócios Padrão:** é o movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, e;

c) **Porcentagem de Lucro Bruto:** é a relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do Segurado e a data do evento.

Clausula 10ª – Produção para Firms Recém Estabelecidas

10.1. Prevelem as seguintes definições, relativas à Produção, que fazem parte integrante desta cobertura:

a) **Produção Anual:** é a produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;

b) **Produção Padrão:** é a produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual;

c) **Lucro Bruto por Unidade:** é o lucro verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período, e;

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527



"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932
Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURO: COBRAS S/A INDUSTRIA E	
COMERCIO DE EMBALAGENS	
CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

d) **Porcentagem de Lucro Bruto:** é a relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento.

Cláusula 11ª - Consumo para Firmas Recém Estabelecidas

11.1. Nas definições relativas ao Consumo que fazem parte integrante desta cobertura, prevalecem as seguintes redações:

a) **Consumo Anual:** é o consumo verificado entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;

b) **Consumo Padrão:** é o consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomando-se por base o consumo anual, e;

c) **Lucro Bruto por Unidade Consumida:** é o lucro bruto auferido entre a data do início das atividades do Segurado e a data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Cláusula 12ª – Parada para Manutenção de Equipamentos

12.1. A Importância Pagável por esta cobertura só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

Cláusula 13ª - Franquia

13.1. Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

13.2. Fica entendido e acordado que a franquia da presente cobertura adicional será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do estabelecimento segurado.

Cláusula 14ª - Documentos Necessários

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600128367 Proc. Interno nº 1620530932 Proc. Suscep 15414.901962/2013-16
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	CNPJ: 86.445.822/0001-00
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

14.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:

115. Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa
116. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados
117. Cartão CNPJ do Segurado
118. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ)
119. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
120. CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
121. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração
122. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia
123. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
124. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
125. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
126. CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
127. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
128. Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao segurado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
129. Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao(s) beneficiários/terceiros (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.)
130. Boletim de Ocorrência Policial, quando o caso exigir
131. Certidão do Corpo de Bombeiros quando acionado
132. Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente
133. Comprovantes dos prejuízos sofridos
134. Contrato de locação, quando o caso exigir
135. Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas
136. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	
Apólice nº 9600128367	Proc. Interno nº 1620530932
Proc. Susep 15414.901962/2013-16	
SEGURO: COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	
CNPJ: 86.445.822/0001-00	
ENDEREÇO DO SEGURO: R. Padre Auling, 595 – Centro - São Ludgero/Sc	

137. Comprovar os valores relativos a Despesas Fixas
138. Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro)
139. Carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e qual o tempo estimado de paralisação;
140. Balanço analítico referente ao último exercício financeiro, com demonstrativo do total de produção no mesmo período (cópia);
141. Mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro (cópia);
142. Mapa das despesas especificadas; relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias (cópia);
143. Mapa mensal de produção quantitativa (produto por produto), a preços de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário (cópia);
144. Mapa de produção, elaborado conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação (cópia);
145. Todos os documentos solicitados para a cobertura de danos materiais vinculados a cobertura de Lucros Cessantes, conforme Cláusula 14 - Documentos Necessários das Condições Gerais.
- Cláusula 15ª - Ratificação**
- 15.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições.